



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão ordinária no dia 11/08/2020.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 13 / 08 / 2020

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 13 de agosto de 2020.

LEI Nº 2.112

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Especial no Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º. A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação

Inclusão de Elemento

Ação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor
2039	44905100	1510000	500,00
2039	44905100	1520000	500,00
Total			1.000,00

Parágrafo Único. A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 7º, da Lei Orçamentária nº 2.069 de 11 de novembro de 2019.

Artigo 3º. As despesas do art. 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 2.028/2019 para o Exercício 2020.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 13 de agosto de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância